

LEI COMPLEMENTAR Nº 315/2012

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, AO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serrana a alienar, por doação, imóvel de sua propriedade ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a seguir descrito:

“Um terreno urbano, situado de frente para a Rua José Correa Filho, com as seguintes medidas, rumos e confrontações: Tem início num ponto denominado 0 (zero), localizado entre as divisas da referida gleba, conjunto habitacional CDHU e Parque de Exposições NOVA SERRANA, deste, seguindo o alinhamento da divisa com o Parque de Exposições NOVA SERRANA com rumo de 43°53'03" SE e 87,00 metros de distância chega-se no ponto 1 (um), situado na divisa com gleba de propriedade da SERMAG; daí, seguindo a divisa com a SERMAG, com rumo de 46°04'46"SW e 165,00 metros de distância, encontra-se o ponto 2 (dois), situado no alinhamento da Rua José Correa Filho; deste, seguindo o alinhamento da referida Rua com rumo de 41°25'30" NW, e 87,00 metros de distância, encontra-se o ponto 3 (três) lido na divisa com o conjunto habitacional CDHU; daí vira à direita seguindo a divisa do conjunto habitacional CDHU, com rumo de 46°04'46" NE e 160,50 metros de distância, chega-se no ponto 0 (zero), início desta descrição, encerrando uma área total de 14.159,25 metros quadrados, com edificação de um prédio com área aproximada de 1962,00 metros quadrados, destinado ao estabelecimento de ensino, contendo diversas salas de aula e demais dependências adequadas ao fim que se destina”

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área doada exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

Art. 3º. Implicará na reversão ou retrocessão da área ao domínio do município se a donatária:

- I - for desativada, ainda que por sucessores;
- II - for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;
- III - se for alterado radicalmente, o objeto social da donatária;

§1º. A retrocessão ou reversão, a juízo do Poder Executivo, ouvida a Comissão de Instalação Industrial, não gerará qualquer direito a indenização a donatária.

§2º. No caso de retrocessão ou reversão a deverá a donatária remover todos os bens instalados no terreno, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data em que a donatária for notificada pela Administração, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público, não podendo neste interstício promover qualquer atividade na área, produtiva ou não.

Art. 4º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse a Prefeitura poderá reembolsar a empresa pelos investimentos, deixados intactos no terreno.

Art. 5º. O Executivo poderá conceder a donatária isenção de impostos (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) incidente sobre a área doada.

§1º. A isenção de impostos deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, bem como estar contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. Além do disposto no parágrafo anterior, para a isenção do imposto mencionado no *caput* do presente artigo, deverá ainda ser observada pelo menos uma das seguintes condições:

I. Ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no parágrafo primeiro, do presente artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

Art. 6º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de doação, correrão a cargo da donatária.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de Junho de 2012

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Procurador Geral do Município